



Termo de Contrato nº 23/2020

Processo nº 03110004.001725/2020-41

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLES DE PRAGAS URBANAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA E IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL.

CONTRATANTE: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA – CEASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.060.899/0001-40, com endereço na Av. Capitão Mor Gouveia, nº 3005, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Presidente, Senhor(a) **Flávio Moraes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 778.205 ITEP/RN e do CPF nº 430.591.984-20, e do seu Diretor Financeiro, Senhor(a) **Fábio Henrique Galvão Tavares**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.723.252 - ITEP/RN, CPF nº 009.231.114-84.

CONTRATADA: IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.164/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **José Availton da Cunha**, portador da Carteira de Identidade nº 1.099.116 - SSP/RN e do CPF nº 673.257.504-04.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasa/RN, artigo 8º, inciso XII, Lei nº 13.303 e legislação correlata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controles de pragas urbanas, compreendendo dedetização e desratização nas dependências da CEASA/RN - Centrais de Abastecimento do RN / SA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de	Controles de Pragas	Dedetização e Desratização nas dependências da Ceasa/RN.	m ² 10.000

1.2. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar percentuais menores de acordo com a necessidade de demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor estimado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Disponibilidade Orçamentária em conformidade a seguinte Dotação Orçamentária **17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento)**, no **Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica)**, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na Fonte de Recursos **0250** constantes no **OGE 2020**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Nas áreas desta Ceasa/RN de acordo com a demanda solicitada, conforme cronograma a ser estabelecido de acordo com a ordem de serviço.

4.3. As aplicações terão garantia mínima de 90 (noventa) dias cada, a partir da data da sua execução.

4.4. Durante a garantia dos serviços, nas áreas que apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos deverá ser feito o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação, devendo executar tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e vetores nocivos à saúde.

4.5. A aplicação corretiva será sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

4.6. A garantia estabelecida no item 4.3 deverá ser honrada mesmo após o término do contrato.

4.7. As aplicações devem ser realizadas de acordo com o agendamento prévio entre contratada e contratante

4.8. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

4.9. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, com equipamento de proteção individual, cedido pelo contratado, para o atesto dos serviços.

4.10. Os serviços devem ser realizados em dias úteis, preferencialmente no turno vespertino.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de presente termo de contrato

6. CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste termo serão realizados na CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova – Natal/RN, conforme solicitado na Ordem de Serviço que será emitida pela Divisão de Compras;

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A Empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Contrato.
- 7.2. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com a qual as Secretarias possam manter contato com a (s) pessoa(s) declarante(s).
- 7.3. A Empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, certificado de autorização/licenciamento expedido pela Autoridade Sanitária e Ambiental competente, de acordo com o artigo 5º da RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- 7.4. A Empresa deverá apresentar indicação do responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro do profissional junto ao respectivo Conselho.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até 31/12/2020

9. **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 9.1. O Fiscal do Contrato será designado através de Diretor Presidente da CEASA/RN, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, sempre informando e/ou acostando aos autos do processo administrativo, a documentação pertinente a execução do objeto.
- 9.2. O Fiscal do Contrato é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;
- 9.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O fiscal emitirá o "atesto" , condicionando este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 9.5. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo previsto pela Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;
- 10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da CONTRATADA;
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;
- 11.1.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 11.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na legislação em vigor, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, exigindo fiel e total cumprimento do contrato;
- 11.1.4. Indicar o local onde os serviços serão executados;
- 11.1.5. Fornecer todas as informações necessárias à correta execução dos serviços;
- 11.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.1.7. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 11.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.1.10. Solicitar à CONTRATADA o reparo no todo ou em parte dos trabalhos executados em desacordo com as especificações deste contrato;

11.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e em sua proposta;
- 11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.5. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

- 11.2.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Contrato;
- 11.2.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 11.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 11.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN)
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
- 13.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Natal (RN) - Justiça Estadual.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Natal/RN, 02 de Setembro de 2020.

Pela Contratante:

FLÁVIO MORAIS

Diretor Presidente – CEASA/RN

FÁBIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES

Diretor Financeiro – CEASA/RN

Pela Contratada:

IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL

José Availton da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AVAILTON DA CUNHA, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 08/09/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES, Diretor Financeiro**, em 08/09/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6738582** e o código CRC **ODA24DB3**.